

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2016**

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Zenitur Transportes Ltda ME, com sede na Rua Natanael da Silva Neto, 450 - Correntinho - Guanhões - MG - CEP: 39741000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.959.558/0001-88 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ricardo de Carvalho Sette, inscrito(a) no CPF nº 055.714.206-77, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- 1.1. Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 02/2016/ Pregão Presencial nº 02/2016.
- 1.2. a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 É objeto do presente contrato o prestação de Serviço de transporte e de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino da Zona Rural de Gonzaga, especialmente dos Córregos da Cangalha, Palmital e Figueirinha, conforme solicitação da SM de Educação

2.2. Constitui Anexo I, a relação dos itens a serem fornecidos pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data da solicitação/autorização formal, emitida pelas secretarias municipais e/ou outro órgão responsável da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de transporte escolar, mediante a utilização de veículo descrito na cláusula Primeira do Contrato, devidamente equipado conforme as normas de segurança e exigências do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do contratante;
- c) Cumprir os horários e trajetos fixados pela contratante;
- d) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo contratante;
- e) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do contratante;
- f) Responder direta ou indiretamente por quaisquer danos causados a contratante, aos alunos e a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) Cumprir as determinações da contratante;
- h) Submeter seu veículo a vistoria técnica determinadas pela contratante, mantendo o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- i) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens determinados ao serviço contratado;
- j) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- l) Manter o veículo em funcionamento, substituindo-o por outro sempre que se fizer necessário, mantendo os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto as novas disposições que venham a ser editadas pelos órgãos normatizadores, principalmente no que tange ao transporte escolar;
- m) Os condutores deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria especificada no Código de Trânsito Nacional;
- n) Os condutores deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos;
- o) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidades, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seu veículo e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste



contrato;

p) Executar os serviços diretamente, não sendo permitido a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

q) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento do objeto.

r) Manter os veículos em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e verificações necessárias, efetuando limpeza, reparos, lubrificação, bem como a substituição de peças sempre que necessário, sendo que todas as despesas referentes ao transporte, incluindo combustível, peças, pneus, multas e demais produtos são de responsabilidade da empresa Contratada;

s) A contratada se obriga ainda, a utilizar-se de veículos apropriados para o transporte escolar, estando em perfeita ordem, inclusive obedecendo às normas relativas ao transporte de escolares, como previsto no Código Nacional de Trânsito, inclusive no tocante à vistoria anual e competente habilitação do condutor do veículo.

t) A contratada, ainda se obriga a manter veículo, na linha e rota por ele vencidas, em todos os dias letivos, ocorrendo quebra, ou qualquer outro motivo de força maior, que o seu veículo, não possa circular, deverá colocar outro veículo para executar o serviço, na rota e linha, sob pena de multa.

u) A contratada fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (carona) salvo se devidamente autorizados por escrito pela SM de Transporte e SM de Educação do Município de Gonzaga (MG) dentro da capacidade de lotação do veículo.

v) Deverá ainda, a contratada arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais oriundos do Contrato, bem como estadas, diárias, alimentação dos técnicos.

x) Responsabilizar-se por possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

4.3. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.

4.4. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 146.768,40 (cento e quarenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)** e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Pregão Presencial N.º 02/2016.

6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões)



orçamentária(s), ano 2016, a saber:

00036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (21100.0412204012.033.33903900000.100) e
00155 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (23300.1236112062.057.33903900000.122)

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

8.1 O serviço objeto deste Edital será mediante ordem de serviço e o pagamento efetuado de forma mensal, pelos valores das notas fiscais/faturas, no caso de empresa e no caso de pessoa física, por documento comprobatório de relatório atestado pela Secretaria Municipal de Educação;

8.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o INSS e FGTS relativas aos seus empregados;

8.3 A empresa que utilizar empregado para a realização do transporte, por ocasião do primeiro pagamento, deverá apresentar comprovante de registro do empregado junto ao Ministério do Trabalho, e sempre que houver substituição.

8.4 Os pagamentos devidos aos contratados serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias após o fechamento mensal, no caso de empresa, a vista de nota fiscal e /ou pessoas físicas, acompanhada do relatório atestado pela Secretaria Municipal de Educação;

8.5 Os pagamentos serão liberados mediante a perfeita execução do objeto licitado, sendo motivo para a suspensão do mesmo, qualquer item contrário a este edital;

8.6 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

8.7 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos produtos.

8.9 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que esta Prefeitura pagará atualização financeira, aplicando-se a fórmula IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

8.10 O valor do pagamento será extraído do número de dias letivos trabalhados, multiplicado pela quilometragem diária ofertado na proposta, sendo os valores apurados mensais variados de acordo com o calendário escolar;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irremovível, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:

11.2. Advertência;

11.3. Multas;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;

b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada.

d) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

13.3. Quando, após reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;

13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

13.7. A dissolução da sociedade jurídica;

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis - MG, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 01 de fevereiro de 2016.

Julio Maria de Sousa
Prefeito Municipal (contratante)

Ricardo de Carvalho Sette
Representante Legal da empresa Zenitur Transportes Ltda ME
(contratada)

TESTEMUNHAS:

Renata Socorro da Silva

Everaldo de Souza Magalhães